

SERVICO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA PRÉVIA Nº 546/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; RESOLVE:

Expedir a presente Licença Prévia à:

EMPRESA: Rio Grande Mineração S.A. - RGM

CNPJ: 07.840.220/0001-72

CTF: 5.281.490

ENDEREÇO: Rua Moreira Cabral, nº 70, Conjunto 04, sala 20, Centro Sul

CIDADE: Cuiabá UF: MT CEP: 78.020-010 FAX: (65) 3623-7023 TELEFONE: (65) 3322-5001 REGISTRO NO IBAMA: Nº 02001.004046/2011-84

Para o empreendimento denominado Projeto Retiro, localizado na Península das Mostardas, região da planície costeira do litoral médio gaúcho, município de São José do Norte/RS, incluindo as seguintes estruturas: Duas áreas de lavra - Pits (que compreendem as lagoas com os equipamentos de dragagem e Planta de Concentração Primária - PCP); e Unidade de Beneficiamento - UB cuja composição compreende a Planta de Separação Mineral - PSM, os Acesso internos, as Edificações da Administração; o Centro de Treinamento e o Viveiro de Mudas.

Esta Licença é válida por 04 (quatro) anos, a partir da data da assinatura, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes desta licença.

Brasília-DF.

1 4 JUN 2017

Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 546/2017

1 CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1. Esta Licença de Instalação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 006/1986, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas em 1 (um) mês, ao IBAMA.
- 1.2. Qualquer ampliação ou mudança no projeto deverá ser submetida à avaliação do Ibama para eventual aprovação.
- 1.3. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4. O Ibama deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer tipo de acidentes que venha a causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa nº 15/2014.
- 1.5. A Licença de Instalação ou a renovação desta Licença Prévia deverão ser requeridas num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes de expirado o prazo de validade desta Licença.
- 1.6. A concessão desta Licença não exime o empreendedor de obter outras autorizações ou licenças exigíveis.

2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1. No detalhamento do Plano Básico Ambiental PBA, manter, a título de proteção, a envoltória (buffer) mínima de 170 (cento e setenta) metros em relação aos banhados e lagoas cujos limites foram apresentados no anexo da Nota Técnica RGM (protocolizada no IBAMA sob o nº 02001.020103/2015-04).
- 2.2. Contemplar e detalhar no Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna, para as drenagens superficiais, o resgate da fauna aquática na fase pré-lavra.
- 2.3. As áreas alagáveis definidas de acordo com o mapa anexo, acrescidas da envoltória (buffer) de 170 (cento e setenta) metros, estão bloqueadas/restritas à atividade de lavra. Esse bloqueio/restrição poderá ser revisto pelo IBAMA a depender do sucesso da resposta da translocação e reintrodução da fauna resgatada, considerando as condições mínimas para manutenção dos espécimes associados a esses ambientes.
- 2.4. Para eventual liberação das áreas bloqueadas/restritas definidas na condicionante 2.3, o empreendedor deverá protocolizar no IBAMA, com

pun

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 546/2017

antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses à chegada da frente de lavra, solicitação de reavaliação do bloqueio/restrição.

- 2.5. Detalhar no PBA os testes e simulações previstos para o meio biótico previstos no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD.
- 2.6. Atender, no detalhamento do PBA, as considerações e recomendações contidas nos Pareceres nº 02001.003450/2015-64 COMOC/IBAMA, 02001.000592/2016-51 COMOC/IBAMA e Parecer Técnico nº 25/2017 COMIP/CGTEF/DILIC/IBAMA.
- 2.7. Apresentar no PBA, para fins de cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei 9985/2000, o Valor de Referência VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. Caso a Licença de Instalação LI seja solicitada por trechos, o VR poderá ser informado com base nos investimentos que causam impactos ambientais relativos ao trecho solicitado. O Grau de Impacto GI fica estabelecido em 0,42%.



Any



Página 4 de 4

fren